



**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 06/2023 –
LOTE 12, QUE FAZEM ENTRE SI O CLUBE DOS FUNCIONÁRIOS DA
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – CFCSN E A EMPRESA
ANDRÉ E S SCHILLING.**

CLUBE DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 32.500.951/0001-16, sediado na Rua Noventa, s/nº, Vila Santa Cecília, Volta Redonda/Rio de Janeiro, CEP 27.261-260, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Gustavo Tramontin de Mattos, brasileiro, casado e empresário, portador da Carteira de Identidade nº 10.386.350-2, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 041.773.967-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ANDRÉ E S SCHILLING**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.441.945/0001-74, sediada na Avenida Capivara, nº 1.515, Jardim Bühler, Ivoti/RS, CEP: 939000-00, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ ELIAS STOLBEN SCHILLING**, sócio-proprietário, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 106.465.641-4 SSP/DI RS e CPF nº 746.774.380-72, telefone: (51) 3563-3275 e (51) 99782-6454 (Renan), e-mail: *licitacoesandre@gmail.com*, tendo em vista o que consta do Termo de Execução nº 30/2021, disponibilizado pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, em observância ao contido no Edital nº 09/2021 (Lista II) e às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC – REM, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra nº 06/2023, decorrente do Pregão Eletrônico CFCSN nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Compra, a aquisição de materiais esportivos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico CFCSN 01/2023.

1.2 Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico CFCSN nº 01/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:

ANDRE ELIAS STOLBEN
SCHILLING: 746774380-
72

Assinado de forma digital por
ANDRE ELIAS STOLBEN
SCHILLING: 74677438072
Dados: 2023.03.01 16:56:52
-03'00'

KARIN CRISTIANI
STAUDT: 000893930-
66

Assinado de forma digital por
KARIN CRISTIANI
STAUDT: 00089393066
Dados: 2023.03.01 17:00:27
-03'00'



Nº	Item	Especificação Técnica	Unidade de Medida	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Rede	A rede tem 1m de largura por 9,5 a 10 metros de comprimento (com 25 a 50cm além das faixas), feita em malhas quadradas pretas de 10cm de lado. Na parte superior, uma faixa horizontal de 7cm de largura, feita de uma tela branca dobrada ao meio, é costurada em toda sua extensão. Em cada extremidade da faixa há uma abertura através da qual passa uma corda, a fim de amarrá-la aos postes para manter a parte superior tensionada. Dentro desta faixa, um cabo flexível estica a rede nos postes e mantém sua parte superior tensionada. Na parte inferior da rede há outra faixa branca horizontal, com 5cm, similar à faixa superior, através da qual passa uma corda. Esta corda amarra a rede aos postes e mantém a parte inferior tensionada. Faixas horizontal na parte superior e inferior composta por lona de PVC, ambas com protetor de PVC nas extremidades, reforçadas com sistema de cordas em suas laterais. Acompanha cordas laterais c/ argolase cabo de aço 13m galvanizado para instalação.	Unidade	2	712,00	1.424,00
2	Faixas laterais	Duas faixas brancas tensionadas verticalmente à rede e colocadas diretamente acima de cada linha lateral. Elas têm 5cm de largura e 1m de comprimento e são consideradas como parte da rede. Confeccionado em NylonPA - medida 2m	Par	2	228,00	456,00
3	Antena	Dimensões aproximadas: diâmetro 3/8 x 1,80 m de altura. Feita em fibra maciça, revestida em esmalte sintético, sistema de fixação nas bordas superiores e inferiores, rosqueável em nylon.	Par	1	729,80	729,80
4	Rede de vôlei de praia	Medida de 8,5m de comprimento por 1m de largura (+/- 3cm) quando está tensionada, localizada verticalmente sobre o eixo central da quadra de jogo. Feita de malhas quadradas com 10 cm de lado. Na parte superior da rede há uma faixa horizontal com 7-10 cm de largura, preferencialmente da cor azul escuro ou cores brilhantes. Em cada extremidade desta faixa há uma abertura, através da qual passa uma corda para firmá-la aos postes e mantê-la esticada. Por dentro da faixa passa um cabo flexível, que preso aos postes, permite manter a parte superior da rede tensionada. Na parte inferior da rede há outra faixa horizontal, com 5 cm de largura, similar a faixa superior, dentro da qual passa uma corda. Esta corda, fixada aos postes de sustentação, tem por objetivo manter a parte inferior esticada. O número de redes dependerá do número de quadras de jogo que deverá ser acrescido de mais uma rede que servirá para quadra de aquecimento. Faixas da rede: Confeccionada através de costura industrial tripla em Poliéster trançado e duplamente revestido em vinil emborrachado com tratamento para raios UV	Unidade	2	746,10	1.492,20



5	Redinha para aro	Rede de aro de basquete, trançada artesanalmente em algodão cru de 6mm. Possui 12 alças conforme regra da FIBA. Possui 45 cm de comprimento e possui alças reforçadas.	Par	4	145,00	580,00
6	Bombas de encher bola	Bomba de encher bola, manual - fabricada em plástico. Bomba composta com 2 bicos agulha para encher bola, um em uso e um reserva.	Unidade	8	59,00	472,00
Valor Total: R\$ 5.154,00						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 17/02/2023 e encerramento 29/03/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 5.154,00 (cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais), valor constante na proposta vencedora.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Caso o presente negócio jurídico tenha como consequência, DIFAL, o mesmo deverá ser pago pela CONTRATADA, sob pena da cobrança judicial, acrescida da multa do presente contrato, juros e honorários advocatícios de 20% sobre o referido valor.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.

4.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3 O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA no Banco SICREDI (748), Agência: 0101 - Conta Corrente: 27412-7.**

4.4 É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira

PRAÇA DE ESPORTES TABAJARAS (PET): Rua: Hiroshi Matsuda Filho (antiga Rua 90), s/nº, Vila Santa Cecília/Volta Redonda/RJ – CEP: 27261-250 Tel.: (24) 2102-2772
SEDE SOCIAL: Rua General Oswaldo Pinto da Veiga, nº 231, Vila Santa Cecília – Volta Redonda/RJ – CEP: 27260-140 – Tel.: (24) 2107-8269

SITE: www.clubedofuncionarios.com.br | E-MAIL: esporte@clubedofuncionarios.com.br

ANDRE ELIAS
STOLBEN
SCHILLING: 74677438
072

Assinado de forma digital
por ANDRE ELIAS STOLBEN
SCHILLING: 74677438072
Dados: 2023.03.01 16:57:46
-03'00'

KARIN CRISTIANI
STAUDT: 000893
93066

Assinado de forma digital
por KARIN CRISTIANI
STAUDT: 00089393066
Dados: 2023.03.01
17:00:56 -03'00'



pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.7 Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso injustificado.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE** em até 40 (quarenta) dias contados da assinatura do Termo de Contrato, conforme consta no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6.2 O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do **CONTRATANTE**, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3 Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4 Sendo constatada alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, o **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

6.5 O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e conseqüentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



7. CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 Será designado pelo **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3 O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes aos itens adquiridos;



- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1- Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Será considerada como infração se a **CONTRATADA**:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,033 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos.
- f) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

10.3- As sanções previstas nos subitens "a", "e" e "f" poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PRAÇA DE ESPORTES TABAJARAS (PET): Rua: Hiroshi Matsuda Filho (antiga Rua 90), s/nº, Vila Santa Cecília/Volta Redonda/RJ-CEP: 27261-260 Tel.: (24) 2102-2772
SEDE SOCIAL: Rua General Oswaldo Pinto da Veiga, nº 231, Vila Santa Cecília - Volta Redonda/RJ - CEP: 27260-140 - Tel.: (24) 2107-8269
SITE: www.clubedosfuncionarios.com.br | E-MAIL: esporte@clubedosfuncionarios.com.br

Página 6

ANDRE ELIAS
STOLBEN
SCHILLING: 74677
438072

Assinado de forma digital
por ANDRE ELIAS
STOLBEN
SCHILLING: 74677438072
Dados: 2023.03.01
16:58:58 -03'00'

KARIN CRISTIANI
STAUDT: 0008939
2066

Assinado de forma digital por
KARIN CRISTIANI
STAUDT: 00089393066
Dados: 2023.03.01 17:02:08



10.4- Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

10.5- Tem-se por certas e líquidas as cláusulas acima, que em caso de sua incidência, poderão ser objeto de Execução de Título Extrajudicial, nos termos do CPC, quando então, a Contratada, querendo, poderá exercer seu direito de defesa, mediante apresentação de Embargos.

10.6- As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

10.7- Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal do **CONTRATANTE**.

10.8- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9- O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito de ser Notificada Extrajudicialmente, informando o motivo da rescisão.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1- É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1- A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

PRAÇA DE ESPORTES TABAJARAS (PET): Rua: Hiroshi Matsuda Filho (antiga Rua 90), s/nº, Vila Santa Cecília/Volta Redonda/RJ – CEP: 27261-260 Tel.: (24) 2102-2772
SEDE SOCIAL: Rua General Oswaldo Pinto da Veiga, nº 231, Vila Santa Cecília – Volta Redonda/RJ – CEP: 27260-140 – Tel.: (24) 2107-8269

SITE: www.clubedosfuncionarios.com.br | E-MAIL: esporte@clubedosfuncionarios.com.br

ANDRE ELIAS
STOLBEN
SCHILLING: 74677438
072

Assinado de forma digital
por ANDRE ELIAS STOLBEN
SCHILLING: 74677438072
Dados: 2023.03.01 16:59:40
-03'00'

KARIN CRISTIANI
STAUDT: 0008939
3066

Assinado de forma digital
por KARIN CRISTIANI
STAUDT: 00089393066
Dados: 2023.03.01 17:02:27
-03'00'



supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2- As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- É eleito o Foro da comarca de Volta Redonda / Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Volta Redonda/RJ, 17 de fevereiro de 2023.

GUSTAVO TRAMONTIN DE MATTOS
Presidente do CFCSN

Assinado de forma
digital por ANDRE ELIAS
ANDRE ELIAS STOLBEN STOLBEN
SCHILLING:74677438072 SCHILLING:74677438072
Dados: 2023.03.01
17:00:06 -03'00'

ANDRÉ ELIAS STOLBEN SCHILLING
ANDRÉ E S SCHILLING

TESTEMUNHAS:

ALEX RIBEIRO DA SILVA
Diretor de Esportes do CFCSN

Assinado de forma digital
por KARIN CRISTIANI
KARIN CRISTIANI
STAUDT:000893 STAUDT:00089393066
93066
Dados: 2023.03.01
17:02:45 -03'00'

Nome:
CPF: